

31/07/84

22/01

PAUTA DO DIA 29/10/83

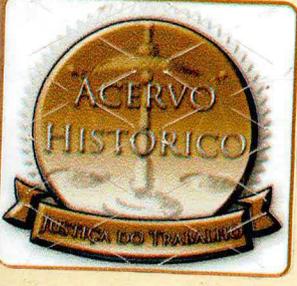
Ca-114

Nº RO 0901



ATA Nº 406 SETOR DE ARQUIVO

19 83



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2558/82

BRASÍLIA - DF

2325

2558/82

VP. 21.02.85

Arquivada

SDMD

16-04.06.85

17-06-85

RELATOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

REVISOR: Juiz Albano Estanislau Cardoso Sobrinho

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: LUIZ ALVES ARRAIS
Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado

RECORRIDO: LOJAS ARAPUÃ S/A
Advogado: Dr. Gerson Ferreira da Cunha

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO 0901/83

PAPELETA DE JULGAMENTO

Origem: MM. 1ª JCI DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: LUIZ ALVES ARRAYS

Advogado: Dr. Reimundo Lustosa Corado

RECORRIDO: LOJAS ARAPUÁ S/A

Advogado: Dr. Gerson Ferreira da Cunha

Advogado Dr. _____

Relator: Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Conclusão em 24/01/84 / Recebido em ___/___/19___

Restituído pelo relator em ___/___/19___ :

Revisor: Exmo. Juiz Edônio Estanislau Cardoso Sobrinho

conclusão em ___/___/19___ Recebido em ___/___/19___

Restituído pelo revisor em ___/___/19___ :

Julgado em sessão de ___/___/___:

Resultado do julgamento: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

04987

TRABALHO
DATA
E S...

16 JUL 83

PROCESSO Nº 2.558 / 82

Pro

1ª JCJ-GOIANI

Recdo
RECLAMANTE: LUIZ ALVES ARRAIS
Endereço Rua S-5, Qd.S-20, Lt.1- S. B. Vista Nesta

ADVOGADO: Dr. Raimundo Lustosa Corado
Endereço Rua 2, nº 230 - Centro- S/505.

TRAMITAÇÃO

22/11/82 às 12,40 h

19/05/83 às 13:35 h

13/05/82 às 10:00 h

06.6.83 - 14.30 h

Recdo
RECLAMADO: LOJAS ARAPUÃ S/A
Endereço Av. T-37, Qd.166, Lt.11 - nº.1919 Setor Bueno - Nesta

ADVOGADO: Gerson Ferreira da Cunha
Endereço

Proc em fase
20.06.83
20-06-83

OBJETO Dif. salarial, etc.

as fls 32 não constam assinatura do diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO *39 fls*

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.

Eu, M. Edé Souza P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

RECLAMANTE:

Luiz Alves Arrais

RECLAMADO:

Lojas Arapuã S/A

LOCAL:

Goiânia

DATA:

05/11/82

Nº

5115/82

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

OBJETO

Dif. Salarial, etc.

ESPÉCIE:

Escrita

OBSERVAÇÕES:

Reinaldo L. Corado

DISTRIBUIDA À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 22 de novembro de 1982 às 12:40 horas

1.1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

RECEBIDO EM 04/11/82
DISTRIBUIÇÃO
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 5115182
1ª J.C.J.

02
out

Diz, LUIZ ALVES ARRAIS, bras. casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua S-5, Q S-20 It I, S. B. Vista n/Capital. através do seu Sindicato, onde é sindicalizado e sob n.º 23779 via de seu advogado, abaixo assinado, mandato arquivado nesta J.C.J., inscrito na OAB, seccção de Goiás, sob n.º 1705, com escritório à Rua 2 n. 230 s/ 505, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a LOJAS ARAPUÃO S/A

Bueno n/Capital

sediada à Av. T-37, quadra 166 lote 11, nº 1.919 Setor e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte foi admitido pela reclda em 17.8.78 e continua e o seu salário mensal era de Cr\$ 26.548,00

Que, os reajustes salariais do reclte nunca foram feitos nas datas bases da classe, isto é, em 1º de abril e, conse = quentemente, em 1º de outubro de cada ano, por imposição da Lei ... 6.708/79 e a Convenção Coletiva de Trabalho, doc. anexo;

que, como dá notícia a fotocópia da CTPS do reclte os seus reajustes foram promovidos nos meses de fevereiro, maio e de zembro, a despeito das imposições legais já invocadas, causando, as = sim, prejuízos ao reclte, como se demonstra pelos cálculos anexados e isto de mês a mês, o que passa a fazer parte integrante do pedido.

Assim - requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, conforme determina o artigo 16 da Lei 5.584 de 26-06-1970, na base de 15% ex-vido § 1.º, artigo 11, Lei 1.060, de 05-02-1950, sobre o valor da causa e das seguintes parcelas:

Total dos valores relativos as diferenças salarias de todo o período trabalho pelo reclte, em razão dos reajustes sofridos não terem obedecido os índices legais e principalmente as datas bases.....

***** Cr\$200.484,08

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive depoimentos pessoais desde já requeridos, pena de confissão, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 200.484,08

Pede deferimento.

Goiânia-go., 04 de 11 19 82

pp. Raimundo Lustosa Corado

CPF 021.433801/00

03
ms

Procuração

OUTORGANTE(S): Luiz Alves Arrais, brasileiro, casado, emé-
rário, residente no/capital - Rua S-5
q. S-20 - lote 01 - S. Bela Vista.

OUTORGADO(S): **Raimundo Lustosa Corado**, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás. CPF 021433801

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

para ser recebida trabalhista em sua loja
Alameda S.P. - Av. T-37, q. 166, lote
11 - nº 1919 - Setor Bueno, nesta
capital.

Cartório Cândido de Oliveira
5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço

a firma

Em Goiânia, 3.11.82.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Outorgante

Em teste

Goiânia, 4 NOV 1982

[Handwritten signature]



23779

04
JMS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

LUIZ ALVES ARRAIS....., bra-
sileiro, casado/solteiro, comerciário, residente e domiciliado à RUA 505
Q.S=2 O L-01 SETOR BELA VISTA....., nes-
ta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do Art. 14 e §§
da Lei n.º 5.584, de 26-06-70,

Requerer lhe seja prestado assistência Judiciária
trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 29 de outubro de 19 82

Luiz Alves Arrais

D E S P A C H O

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for
distribuído, a prestar a assistência Judiciária trabalhista requerida, desde que
entenda ser a prestação do comerciário justa e legal. No caso de ser interposta
ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial
(Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia (Go), 29 / 10 / 1982

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Expedito Domingos Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

05
out/8

Reconhecido pelo processo N.º 519731 de 1947, Registrado no Livro N.º 17, Fls. 65 em 24/02/48

Sede Própria: Av. A n. 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Setor Leste - Vila Nova - C.P. 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS

NOME: - Luis Alves Arrais

CART.PROF. - 27162/291

FIRMA EMPREGADORA: Lojas Arapuã S/A

ADMITIDO EM: 17/08/78

31.03.82 - Cr\$ 5.840,00 - Lei 6.708 - art. 13

01.04.80

Cr\$5.840,00 x 43.89% = Cr\$2.563,17 + Cr\$5.840,00 = Cr\$8.403,17 x 4% (prod) = Cr\$336,12 +
Cr\$8.403,17 = Cr\$8.739,29

Dif. Cr\$8.739,29 - Cr\$5.840,00 = Cr\$2.899,29 - dif. abril e maio = Cr\$2.899,29 =
Cr\$5.798,58

dif. junho/julho = Cr\$8.739,29 - 7.017,00 = 1.722,29 x 2 = Cr\$3.444,58

dif. agosto/setembro Cr\$8.739,29 - Cr\$8.470,00 = Cr\$269,00 x 2 = Cr\$538,58

outubro/80

Cr\$8.739,29 x 37.84% = Cr\$3.306,94 + Cr\$8.739,29 = Cr\$12.046,23 =

dif. Cr\$12.046,23 - Cr\$8.739,29 = Cr\$3.316,94 x 2 (out.nov) = Cr\$6.633,98

dif. dez/janeiro - Cr\$12.046,23 - Cr\$10.762,00 = Cr\$1.284,23 x 2 = Cr\$2.568,46

dif. de fev. março - não houve.

01.04.81 - Lei. 6.708 - art. 13

Cr\$13.226,00 x 51.81% = Cr\$6.852,39 + Cr\$13.226,00 = Cr\$20.078,39 x 4% (prod) = Cr\$813,13
+ Cr\$20.078,39 = Cr\$20.881,52

Cr\$20.881,52 - Cr\$13.226,00 = Cr\$7.655,52 x 2 = Cr\$15.311,04 (abril/maio) Cr\$20.881,52 -

junho/julho Cr\$20.881,52 - Cr\$15.995,00 = Cr\$4.886,52 x 2 = Cr\$9.773,04

agosto/set. Cr\$20.881,52 - Cr\$19.443,00 = Cr\$1.438,52 x 2 = Cr\$2.877,04

01.10.81

OUT. Cr\$20.881,52 x 44.44% = Cr\$9.279,74 + Cr\$20.881,52 = Cr\$30.161,26

Cr\$30.161,26 - a partir de 01.10.81

30.161,26 - Cr\$19.443,00 = Cr\$9.279,74 x 4 - out/jan. - Cr\$37.118,96

dif. fev./março - Cr\$30.161,26 - Cr\$25.284,00 = Cr\$4.877,26 x 2 = Cr\$9.754,52

01.04.82

Cr\$30.161,26 x 43.23% = Cr\$13.038,71 + Cr\$30.161,26 = Cr\$43.199,97 x 4% (prod) = Cr\$1.727,99
+ Cr\$43.199,97 = Cr\$44.927,76

dif. Abril - Cr\$14.766,50

dif. maio/set. - Cr\$44.927,76 - Cr\$26.548,00 = Cr\$18.379,76 = Cr\$91.898,80



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo processo N.º 519731 de 1947, Registrado no Livro N.º 17, Fls. 65 em 24/02/48

Sede Própria: Av. A n. 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Setor Leste - Vila Nova - C.P. 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 — CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS

01.10.82

Cr\$44.927,76 x 47.52% = Cr\$21.349,67 + Cr\$44.827,76 = Cr\$66.277,43

Valor da diferença a receber.....Cr\$200.484,08

Goiânia, 05 de outubro de 1.982

~~Sebastião Gomes de Amorim~~
Secretário

07
213

34 ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01.12.80 Para Cr\$ 10.762,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de Dissídio
Lojas Arapua S. A.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.02.81 Para Cr\$ 13.826,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de ESPONTANEO
Lojas Arapua S. A.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.06.81 Para Cr\$ 15.975,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de Dissídio
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.08.81 Para Cr\$ 19.443,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de Espontanea
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO

07
213

35

Aumentado em 01.02.82 Para Cr\$ 25.284,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de Espontanea
Lojas Arapua S. A.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.82 Para Cr\$ 26.542,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de Aumento de WPC
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 09 de 11 de 82 3ª f.

U.S. de Souza
Chefe de Secretaria



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Av. A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Fone: 261-5577 - Setor Leste Vila Nova
Goiânia - GO



Circular nº 05/82 Goiânia, 20 de abril de 1982

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, mediante condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª: — Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e três décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I — Até três vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II — De três a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III — De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV — De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único — No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª: — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único: — Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

CLÁUSULA 3ª: — Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLÁUSULA 4ª: — Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único: — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª: — Além do reajuste ora concedido na cláusula 1ª e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na cláusula 28ª, a título de produtividade um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

CLÁUSULA 6ª: — Para o empregado que percebe salário fixo de até 6 (seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1ª e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

- I — 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

09
11/8

CLÁUSULA 18ª: — Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 19ª: — Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

CLÁUSULA 20ª: — Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT.

CLÁUSULA 21ª: — Na forma dos artigos 374 e 413, ítem X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidas a exames prévios em centros de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras Profissionais.

CLÁUSULA 22ª: — As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 — CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

CLÁUSULA 23ª: — Os comerciantes no Estado de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20ª, remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

CLÁUSULA 24ª: — Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

CLÁUSULA 25ª: — O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCIÁRIO, não havendo expediente para esta naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

CLÁUSULA 26ª: — Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

CLÁUSULA 27ª: — O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

CLÁUSULA 28ª: — A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

CLÁUSULA 29ª: — Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5% (cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único: — A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

CLÁUSULA 30ª: — Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª: — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6637/82
proc.n. 2558/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LUIZ ALVES
ARRAIS

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro 82, para a audiência relativa à reclamação acima referida, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

cópia da reclamação, em anexo.

J. Trabalho-1ª JCJ. Aud. 22/11/82 Not. 6637/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____

proc.n. 2558/82

DESTINATÁRIO _____

LOJAS ARAPUÃ S/A.

ENDEREÇO _____

Av. T-37 Qd. 166 - Lt. 11 - n. 1.919 - Setor Bueno

CIDADE _____ ESTADO _____

Nesta _____

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

Lojas _____

Av. T- _____

Nesta _____ 1.1.190

IN-2-1



DÃO
foi expedida a
através do registro
recibo
11 de 1982
Souza
secretaria

11
20/8

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em anexo
Aos 22 de 11 de 1960

Diretor de Secretaria *Marcello Pena*

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J. C. J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. J.C.J. 2070 / 32

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 82,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Latson Teixeira de Azevedo Filho
Daniel Vianna, presentes os srs. Daniel Vianna

Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por LUIS ALVES ARAUJO

contra LOJAS ARAUJO S/A
relativa a diff. salarial, etc.

no valor de Cr\$ 200.404,93

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Rai-
mundo Lustosa Corado e a recda. representada por Maria das Graças.
Oliveira Rezende com o advogado Gerson Ferreira da Cunha.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 29 do
corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recla-
mada a partir de 06.dez.82, deverão especificar as provas que pre-
tendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que se-
rão provados, pena de preclusão.

A recda., neste ato, via de sua representante, pagou
ao recte., a título de parcelas reconhecidas na defesa, a quantia
de Cr\$13.824,91, em dinheiro. O recte. recebeu e deu quitação sob
ressalva.

Adia-se para 19.jan.83, às 13h35m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre
provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-deu, digo, suspendeu-se a au-
diência.

Latson Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Daniel Vianna
Vogal R. dos Empregados

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Maria das Graças de Oliveira Rezende

132

Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia-Co

LOJAS ARAPUË S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sergipe, 475, São Paulo-SP, via de seu bastante procurador (m. j.), o advogado que esta subscreve, com escritório profissional à Praça do Bandeirante, Ed. Minasbank, 7º andar, sala 702, centro, Goiânia-Co, comparece a essa Douta Junta Trabalhista, permissa vênha, para oferecer sua defesa à RECLAMAÇÃO intentada por LUIZ ALVES ARRAIS, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta capital, fazendo-a por escrito e com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

De início, quer a reclamada contestar a ação nos termos como foi proposta na peça vestibular, onde se alegou a divergência de data-base aplicada para reajuste de salário.

Diz a inicial que a Convenção Coletiva de Trabalho elaborada em observância da Lei 6.709/79 estabelece a data de 1º de abril e, na sequência, 1º de outubro para os reajustes salariais do reclamante.

Complementa, ainda, que os reajustes foram feitos pela reclamada em fevereiro, maio e dezembro e que estes meses estão em desacordo com os previstos pela aludida convenção.

Gerson Ferreira da Cunha

Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO

Acontece, porém, que esta última alegação não está provida de cunho verídico, pois a própria fotocópia da carteira do trabalho que constitui o documento de fls., traz registrado os aumentos nos primeiros dias dos meses de dezembro, fevereiro, maio e agosto, estando incluído aí os decorrentes da lei e outros espontâneos, os quais a reclamada não tinha obrigação de fazer, resultantes, portanto, de mera liberalidade.

Percebe-se, também, pela mesma fotocópia das folhas 34 e 35 da CTPS que somente no ano de 1981, a reclamada procedeu a três (3) alterações salariais, equivalendo a um percentual superior ao exigido por lei.

Ora, se a convenção exige duas alterações no período anual e a empresa procede a três; se exige a aplicação de um percentual e no somatório verifica a aplicação de um percentual maior, é óbvio que nenhum prejuízo trouxe ao empregado, mas, ao contrário, apenas lucro. Portanto, nenhuma penalidade lhe pode ser atribuída.

Os reajustes em número superior ao exigido acontecem porque a reclamada trabalha mediante o sistema de tabela salarial, cuja permissibilidade atribuída por lei é indiscutível.

As Lojas Arapuã e suas filiais formam um complexo empresarial que emprega mais de 6.000 funcionários. Adota uma política interna de pessoal com nível salarial superior ao exigido por lei, especialmente no que concerne ao reajuste semestral.

Gerson Ferreira da Cunha

Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO

In casu, a divergência supostamente existente está no fato do recilte. se apoiar no cálculo elaborado pelo sindicato, encontradiço às fls. 05 e 06, que tomou por base o valor do salário acrescido com o aumento espontâneo concedido pela empregadora, o que é inadmissível. Reside aí a razão porque o reclamante não levou para os autos a fotocópia de fls. 33 de sua CTPS, já que nela está consignado o valor que constitui o marco inicial para os reajustes, desconsiderando, é claro, os aumentos concedidos por liberalidade da empregadora.

O Sindicato, pelo documento de fls., inicia o cálculo tomando por base o salário de Cr\$ 5.840,00 que segundo o seu entendimento corresponde à remuneração percebida EM MARÇO DE 1982, mas que pretende fazer a retroação para que se possa aplicar em ABRIL DE 1980. Jamais a lei admite que se beneficie uma parte com a aplicação de valores recebidos em um mês, retroagindo à quase dois anos atrás, principalmente porque os meses de abril, maio, junho, e julho, agosto, setembro e outubro do ano de 1980, estão PRESCRITOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11 da CLT.

Não tomando por base os valores corretos para a apuração dos reajustes, incluindo meses prescritos e, inclusive, com erros grosseiros de operações aritiméticas, o cálculo do sindicato se torna imprestável para embasar a reclamationária, inidôneo para o fim que se destina já que se apresenta visível tendenciosidade para o empregado, devendo, portanto, ser desentranhado e devolvido à parte que o anexou.

Ciente do erro proposital apresentado no documento, a reclamada se cuidou de elaborar todos os cálculos, mês a mês, partindo do primeiro salário sobre o qual incidiu o reajuste, mesmo prescrito mas o título de demonstração, e pode

Gerson Ferreira da Cunha

162

Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO

apurar que somente nos meses de abril/82 e outubro/82, ou seja, dois meses entre mais de três dezenas, existiram uma pequena diferença em favor do reclamante, no valor de Cr\$13.824,91.

Entretanto, esta diferença somente ocorreu por divergência de cálculo do setor de pessoal e não em virtude da propalada data-base.

Cumprе ressaltar, ainda, que em todos os outros meses o pagamento foi superior ao que o reclamante teria direito se a empresa fosse pagar somente as majorações previstas na convenção, conforme demonstrativo em anexo (doc.02 a 04).

Como se sabe os ^{IAAM} adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, devem ser deduzidos na correção salarial, em estrita conformidade com o artigo 13 da Lei 6.708, de 30.10.79.

Assim, tendo a empresa concedido aumentos de livre vontade, além dos previstos em lei ou convenção, resultando em pagamento superior, como ficou demonstrado, não há de se falar na complementação da importância abusiva reclamada, apenas do valor de Cr\$ 13.824,91, que se propõe seja pago nesta audiência.

Diante do exposto requer a V. Exa. que julgue o reclamante carecedor de ação ou, em último caso, dê pela sua improcedência com a declaração da PRESCRIÇÃO arguida, admitindo que se faça as provas testemunhais e documentais permitidas por lei, tomando o seu DEPOIMENTO PESSOAL e admitindo o pagamento em audiência da importância de Cr\$ 13.824,91, por ser de inteira e cabal

J U S T I Ç A

Go, 22/11/1982

Gerson Ferreira da Cunha
Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO — OAB-GO 2545

Lojas **Arapuã** S.A.



PROCURAÇÃO

São Paulo, 18 novembro 1982.

OUTORGANTE: LOJAS ARAPUÃ S/A, empresa com CGC nº 51.655.637/0001-57, representada por seus diretores Srs. **SILVIO LAURINO**..... e **EDSON BOSSONARO**..... com CPFs nºs 022.917.208-30 e 058.667.588-49..... pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito nomeiam e constituem seu bastante procurador:

OUTORGADO: O Advogado **GERSON FERREIRA CUNHA**....., brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás....., sob o nº 2545..... com escritório à Av. Goiás....., nº 606..... em Goiania/GO..... outorgando-lhe os poderes:

PODERES: Para o fim especial de representar a Outorgante na ação trabalhista movida por **LUIZ ALVES ARRAIS**..... (processo nº 2558 - 82 1ª.J.C.J. - Goiania.....), com poderes contidos na cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral, bem como perante os órgãos da Justiça do Trabalho, em qualquer foro ou instância, inclusive junto ao Supremo Tribunal Federal, podendo o referido procurador, no exercício deste mandato ajuizar ações, contestá-las, acompanhar a produção de provas, requerê-las, interpor recursos de qualquer natureza, promover sustentações orais, dar e receber quitação, bem como, a seu critério, praticar outros atos que visem resguardar os direitos e interesses da Outorgante, ainda que não especificados, razão por que fica desde já ratificado, para os efeitos legais.

34º SUB.

S. Laurino
SILVIO LAURINO
Diretor Administrativo

34º SUB.

Edson Bossonaro
EDSON BOSSONARO
Diretor Superintendente

[Handwritten signature]

7

SELOS PAGOS POR VERBA
Cada assinatura reconhecida Cr\$ 99,00

34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR
R. Augusta, 1300 - Sobreloja - SP. - Capital

Reconheço por semelhança a assinatura
de: Elvira
Lamiro - Edson
Beltrano

São Paulo, 19 NOV 82
Em test. [assinatura] da verdade.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS -
Escrivão Autorizado

LUIZ ALVES ARRAIS - ADMISSÃO 17.08.78

Doc. 02
7 

CORREÇÃO INICIAL EM NOV/79

Cr\$3.103,00 (sal. de 01.04.79) x 22% (correção inicial prevista na Lei 6708) = Cr\$3.785,66

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇAS À PAGAR</u>
NOV/79	3.785,66	4.275,00	- . -
DEZ/79	3.785,66	4.275,00	- . -
JAN/80	3.785,66	4.275,00	- . -
FEV/80	3.785,66	5.840,00	- . -
MAR/80	3.785,66	5.840,00	- . -

CORREÇÃO - ABR/80

Cr\$3.785,66 x 43.89% (1.1 do INPC) = Cr\$5.447,19

Cr\$5.447,19 x 4% produtividade = Cr\$5.665,08

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇAS À PAGAR</u>
ABR/80	5.665,08	5.840,00	- . -
MAI/80	5.665,08	5.840,00	- . -
JUN/80	5.665,08	7.017,00	- . -
JUL/80	5.665,08	7.017,00	- . -
AGO/80	5.665,08	8.470,00	- . -
SET/80	5.665,08	8.470,00	- . -



Doc. 03
190
6

CORREÇÃO-OUT/80

Cr\$5.665,08 x 37.84% (1.1 do INPC) = Cr\$7.808,75

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇA À PAGAR</u>
OUT/80	7.808,75	8.470,00	- . -
NOV/80	7.808,75	8.470,00	- . -
DEZ/80	7.808,75	10.762,00	- . -
JAN/81	7.808,75	10.762,00	- . -
FEV/81	7.808,75	13.226,00	- . -
MAR/81	7.808,75	13.226,00	- . -

CORREÇÃO - ABR/81

Cr\$7.808,75 x 51.81% (1.1 do INPC) = Cr\$11.854,46

Cr\$11.854,46 x 4% Produtividade = Cr\$12.328,64

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇA À PAGAR</u>
ABR/81	12.328,64	13.226,00	- . -
MAI/81	12.328,64	13.226,00	- . -
JUN/81	12.328,64	15.995,00	- . -
JUL/81	12.328,64	15.995,00	- . -
AGO/81	12.328,64	19.443,00	- . -
SET/81	12.328,64	19.443,00	- . -

CORREÇÃO - OUT/81

Cr\$12.328,64 x 44,44% (1.1 do INPC) = Cr\$17.807,49

Carney

Doc. 04 209

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇAS À PAGAR</u>
OUT/81	17.807,49	19.443,00	- . -
NOV/81	17.807,49	19.443,00	- . -
DEZ/81	17.807,49	19.443,00	- . -
JAN/82	17.807,49	19.443,00	- . -
FEV/82	17.807,49	25.284,00	- . -
MAR/82	17.807,49	25.284,00	- . -

CORREÇÃO ABR/82

Cr\$17.807,49 x 43,23% (1.1 do INPC) = Cr\$25.505,67
Cr\$25.505,67 x 4% Produtividade = Cr\$26.525,90

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇAS À PAGAR</u>
ABR/82	26.525,90	25.284,00	1.241,90
MAI/82	26.525,90	26.548,00	- . -
JUN/82	26.525,90	26.548,00	- . -
JUL/82	26.525,90	26.548,00	- . -
AGO/82	26.525,90	26.548,00	- . -
SET/82	26.525,90	26.548,00	- . -

CORREÇÃO - OUT/82

Cr\$26.525,90 x 47,52% (1.1 do INPC) = Cr\$39.131,01

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS

<u>MÊS</u>	<u>SAL. LEI 6708</u>	<u>SAL. EMPRESA</u>	<u>DIFERENÇAS À PAGAR</u>
OUT/82	39.131,01	26.548,00	12.583,01

Total das diferenças Cr\$13.824,91

SF/11.11.82

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm os presentes autos 20 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, laurei este termo.
Goiânia, 29 de Novembro de 1982 2080

Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Raimundo B. Coraco
Secretaria da JCS em 29 de Novembro de 1982 2080

Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Pe. Rale
Goiânia, 30 de 11 de 1982 3ª. Fez

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferraz
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Defesa
Aos 02 de 12 de 1982 - 5ª. Fez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELYAL JOSÉ DE OLIVEIRA

21

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI desta Capital.

N e s t a.

21/11

J.
Go. 1º. 12-82-4º J.

[Handwritten signature]

Diaton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



3ª Fev

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Processo nº 2.558/82.

Recite: Luiz Alves Arrais

Recdo: Lojas Arapuã S. A.

Audiência: 19.1.83

Com vistas -

Os cálculos que a recda fez juntar com a sua defesa - jamais poderiam encontrar emparo legal, por serem irrealis e não obedecerem aos ditâmes da Lei 6.708/79.

Os documentos que instruem a inicial, por si só - bastam para dar procedência ao pedido vestibular.

Incomportável maiores delongas ao caso, por ser matéria de direito.

A própria fotocópia da CTPS do recite nos dá notícia de que os reajustes foram feito a destempo.

E. Deferimento.

Goiânia, 30 de novembro de 1982.

[Handwritten signature]
pp. Raimundo Lustosa Corado.
CPF 021433801

[Large handwritten flourish]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apetição em Juízo

Aos 13 de 12 de 1982 - 2ª feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

✓

Exmo. Sr, Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Processo nº 2.558/82 - Audiência 19.01.83



5-11-82

J.
60.10.12.82-62-1
[Signature]
Platao, Alexandre do Carmo Filho
Juiz de 1ª Inst. - Goiânia

LOJAS ARAPUÁ S/A, por seu advogado, volta nos autos de AÇÃO RECLAMATÓRIA que contra si propôs LUIZ ALVES ARRAIS, onde ambas as partes estão qualificadas, para esclarecer a V. Exa. os fatos que pretende provar em audiência e especificar as provas que serão produzidas:

PROVAS

Além das documentais que foram encaminhadas com a defesa, a reclamada pretende produzir testemunhás, por intermédio de depoimentos de pessoas que comparecerão a audiência independente de serem intimadas, acrescidas do DEPOIMENTO PESSOAL do reclamante.

ESPECIFICAÇÃO

A reclamada quer provar, e realmente o fará:

- que os reajustes eram feitos em números superiores aos exigidos, chegando ao ponto de realizar três por ano.
- que no somatório geral os pagamentos resultavam em quantias superiores às exigidas apenas com os reajustes verificados na data-base;

[Signature]

- que várias parcelas pleiteadas estão
PRESCRITAS.

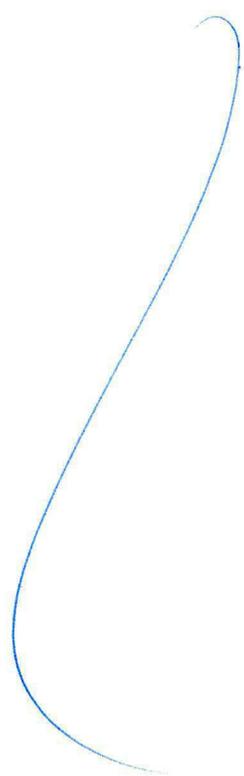
- que a reclamada utiliza o sistema de
tabela salarial, mais favorável ao
empregado do que os reajustes previs-
tos em convenção.

No tocante às alegações do autor, cabe-
lhe o ônus das provas, consoante prevê a Consolidação das
Leis Trabalhistas.

Goiânia, 07 de dezembro de 1982


Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO - OAB-GO 2545

Obs.: 08.12.82 FERIADO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em frente
Aos 19 de 01 de 1973-61

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo n. 2.558/82-1ª JCJ/Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2.558 / 82

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 83,
às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Daniel Viana, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Luiz Alves Arrais

contra Lojas Arapuã S/A
relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ 200.484,08.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Raimun-
do Lustosa Corado e a recda. representada por José Rodrigues de Li-
ma com o advogado Gerson Ferreira da Cunha.

A seguir, determinou o MM. Juiz a remessa dos autos à
Corte para verificar se há ou não diferença de salário, obser-
vando as compensações de lei.

Examinando a CTPS do recte., o MM. Juiz constatou às
fls. 35 que o recte. foi aumentado para R\$38.755,00 em 1º.10.82.

Para encerramento, adia-se para 13.maio.83, às 10h00m,
dispensado o comparecimento das partes, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Lojas **Arapuã** S.A.



Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - GO.

Ref.
Carta de Preposto

Data
São Paulo, 13 janeiro 1983.

Tem a presente a finalidade de credenciar o (a) Sr (a) JOSE RODRIGUES DE LI
MA....., para, como preposto da Empresa, representá-
la no processo em que é reclamante o (a) Sr (a) LUIZ ALVES ARRAIS.....
....., nessa Meritíssima Junta. A preposi-
ção é outorgada para fins e efeitos do Artigo 843 § 1º da Consolidação das Leis
do Trabalho.

Respeitosamente,


SILVIO LAURINO
Diretor Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. Nº 2.558/82 1ª JCJ - GOIÂNIA GO.

27
M.

M.M. Juiz:

De acordo com a Convenção Coletiva, às fls. 08 e CTPS do reclamante, existem diferenças salariais a partir do mês de abril/82, como pode ser observado na Memória de Cálculo em anexo.

À consideração de V.Exª.

Em 11/02/83

MS Prado
Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Aos 12 de 02 de 1983-5080

Diretor de Secretaria
CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Aguarde-se a audiência.
Go, 23-fev-1983.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

atos ata em pente
audiência, 13 de maio 1983

DIRETOR DE SECRETARIA

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.558 / 82

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1.983,
 às 10,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
 de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
 Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
 os srs. Daniel Viana Vogal repre-
 sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
 Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
 ajuizada por Luiz Alves Arrais
 contra Lojas Arapua S/A
 relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
 apregoadas as partes, às 10,05 horas, ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Estando a Junta com excesso de serviços, fi-
 ca o julgamento adiado para 06.jun.83, às 14,30 horas.

Às 10,17 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
 Juiz do Trabalho

[Assinatura]
 Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
 Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
 Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ
 Goiânia - Go.

Lojas **Arapuã** S.A.



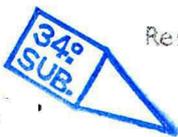
Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiania - GO.

Ref.
Carta de Preposto

Data
São Paulo, 18 novembro 1982.

Tem a presente a finalidade de credenciar o (a) Sr (a) MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RESENDE....., para, como preposto da Empresa, representá-la no processo em que é reclamante o (a) Sr (a) LUIZ ALVES ARRAIS....., nessa Meritíssima Junta. A preposição é outorgada para fins e efeitos do Artigo 843 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Respeitosamente,



Silvio Laurino
SILVIO LAURINO
Diretor Administrativo

SELOS PAGOS POR VERBA
Cada assinatura reconhecida Cr\$ 98,00

34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR
R. Augusta, 1300 - Sobreloja - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma
de: *Silvio Laurino*

São Pa 19 NOV 82
Em toa: *[Signature]* da Verdade.

WILSON JOSÉ DOS SANTOS -
Fotocopiador Autorizado

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.558 / 82

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1.983,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por LUIZ ALVES ARRAIS
contra LOJAS ARAPUÃ S/A
relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ 200.484,08.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

LUIZ ALVES ARRAIS, qualificado na inicial, recla-
mou contra LOJAS ARAPUÃ S/A, pleiteando diferenças salariais.

Juntou os docs. de fls. 03/09.

Defendendo-se, disse a recda. que é inverdade o a-
legado pelo recte. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 17/20 e 25/26.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$200.484,08 (fl. 02).

É O RELATÓRIO.

De acordo com o art. 13 da Lei 6.708/79, nada impe-
de que a empresa reajuste os salários de seus empregados antes'
das datas obrigatórias. Naturalmente, na época certa, estes a-
diantamentos podem ser compensados, assegurando-se ao empregado
sempre o limite mínimo exigido pela mesma lei.

No caso em tela, a Contadora apurou apenas uma pe-
quena diferença em relação ao autor, a partir de abril de 82.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar as LOJAS ARAPUÃ S/A a pagar ao Sr. LUIZ ALVES ARRAIS as diferenças salariais conforme apuradas às fls. 26, v., quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$ 500,00, calculadas sobre Cr\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, Arar, datilografei a presente.

Arar
Juiz do Trabalho

Arar
dos Empregados

Arar
dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



92
91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2.558/82

Notificação nº 3823 e 3824/83

Em 08 de 06 de 19 83.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 06 de 06 de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra

LUIZ ALVES ARAIS
LUIZ ALVES ARAIS S/A

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa. é o seguinte: "...RESOLVE a JUCJ/Conciliação, por maioria vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação, para condenar as LUIZ ALVES ARAIS S/A a pagar o Sr. LUIZ ALVES ARAIS as diferenças salariais conforme apuradas às fls. 26, v. quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária. Custas pela Rde., no importe de CR\$500,00, calculadas sobre CR\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Nada mais. (a.) VOGAIS E O JUIZ DE TRABALHO

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal n.º 5028-9/curto
Goiânia, 09 de 06 de 19 83
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

int. 3823/83-not. ade decisao

1º J CJ - GOIÂNIA



int. 3823/83-not. ade decisao

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

Nº

proc. 2558/82

DESTINATARIO

LUIZ ALVES ARRAIS A/C DO DR RAIMUNDO L. CORADO

ENDEREÇO

RUA 2 nº 230 -Centro S/505

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

10 RECEBIDO EM 6 ASSINATURA DO DESTINATARIO JS

7 *Walter Ferreira*

1.1.190

int. 3824/83-not. de decisao



COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

Nº

proc. 2558/82

DESTINATARIO

LOJAS ARAPUÃ S/A

ENDEREÇO

AV. T-38x 37-Qd. 166-It. 11 nº 1.919-S. Bueno

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATARIO

10/06/83 *Orlando Lopes*

1.1.190

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 16 de 06 de 83

Director de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J CJ desta Capital.

N e s t a.



3 feis

J. visto ao reconido
prazo legal. Fut.

Go. 15.06.83-42 f.

Juiz de Trabalho - Especialista

Processo nº 2.558/82

LUIZ ALVES ARRAIS,

qualificado na reclamatória trabalhista que move contra a LOJA S ARAPUÃ S/A, vem, respeitosamente, frente a V. Exa., inconformado com a respeitável sentença - dela recorrer ao Egregio Tribunal Regional da 10ª Região, em Brasília-DF, conforme razões abaixo e o faz em tempo hábil, afim de que seja restabelecida a verdadeira Justiça.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de junho de 1983

Baimundo Lustosa Corado
pp. BAIMUNDO LUSTOSA CORADO.
CPF 021433801

EGRÉGIA TURMA JULGADORA,

O recorrente, Eminentíssimos Julgadores, ao promover a reclamação pleiteando as diferenças salariais oriundas do seu contrato de trabalho e / estribadas na Lei 6.708/79 e na Convenção Coletiva de Trabalho, que determina as datas bases para os devidos reajustes semestrais da classe, o fez estribado em princípios legais e que não comportaria, data vênica, o seu não acolhimento.

Ora, as datas bases para os reajustes salariais da classe comerciária é em 1º de abril e, conseqüentemente, em 1º de outubro de cada / ano, e a empresa recorrida não obedeceu estas datas, como bem ficou demonstrado nos autos, inclusive com as fotocópias da Carteira de Trabalho do recorrente.

A respeitável sentença diz que nada impede que a empresa reajuste os salários de seus empregados antes das datas bases, isto é lógico e não existe realmente nenhum dispositivo legal em contrário, o que seria impossível.

Contudo, diz a lei e muito claramente que as empresas são

34

obragadas a reajustarem os salários de seus empregados nas datas bases de cada classe e isto em obediência ao INPC de mês.

Ademais, diz ainda que (artigo 13 da Lei 6.708/79) os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta Lei, serão deduzidos da correção salarial.

Ficou claro, Doutos Julgadores, que a compensação só é admissível em caso de adiantamentos ou abonos, o que não se coaduna ao presente caso, vez que os aumentos promovidos pela recorrida foram em caráter espontâneo e como bem provam as fotocópias de sua Carteira de Trabalho e a própria defesa que a mesma promovera.

Admitir-se o contrário, vênha concessa, seria deitar por terra a conquista da classe e o próprio objetivo da lei.

Onde ficaria a data base?

Para onde iria os percentuais oriundos do INPC?

Sabido é que os aumentos espontâneos ou todo aquele que não seja adiantamento ou abono, jamais poderiam ser compensados nos reajustes salariais.

Cada categoria profissional tem a sua data base específica e é nesta data que ocorre as correções salariais.

Frente ao exposto,

imperioso se torna o acolhimento do presente recurso ordinário - para reformar a respeitável sentença do MM. Juiz "a quo" por não ter obedecido os ditames legais, determinando, em consequência, a procedência do pedido da forma pedida na inicial, por imperativo de lei e Justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de junho de 1983


pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.
CPF 021433801

]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 4103/83
proc. 2558/82

Sr.

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi inter-
posto recurso na reclamação ~~por vós apresentada contra~~ LUIZ ALVES ARRAIS
~~contra vós apresentada por~~ (Nome)
_____ pelo que, tendes o prazo de 8 (oito) dias, para
como recorrido, arrazardes o recurso.

Goiânia, 16 de junho de 19 83

PI
Chefe de Secretaria

1ª JCI-GOIÂNIA

NOT. 4103/83 - RO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. 2558/82

DESTINATÁRIO

Dr. Gerson Ferreira da Cunha

ENDEREÇO

Av. Goiás, 606 sala 702 - centro

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM 21 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

21/6/83
 1.1.190



0
expedida a
do registro
21/6/83
de 19 83

Dr. Gerson F.

Av. Goiás,

NESTA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 35 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 22 de junho de 1983 - 4-f.


✓ Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Gerson Ferreira da Cunha

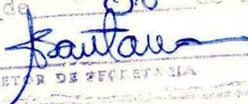
Secretaria da JCI em 22 de 06 de 1983 - 4-f.


✓ Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ peça

Goiânia, 28 de 06 de 1983


DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

peça em 28 de 06 de 1983 - 5-f.
Aos 30 de 06 de 1983 - 5-f.
Diretor de Secretaria 

JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

3ª feira

J.
À conclusão.
Go, 30-jun-1983 - 5ª feira.

LOJAS ARAPUÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo-SP e filiais em Goiânia-Go, via de seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, volta perante V. Exa., respeitosamente, para requerer que sejam juntadas as anexas contra-razões ao processo de nº 2.558/82, de Ação Reclamatória Trabalhista, proposta por LUIZ ALVES ARRAIS, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Goiânia-Go, solicitando, ao mesmo tempo, que o seu teor seja levado ao conhecimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 24 de junho de 1983

Gerson Ferreira da Cunha
Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO - OAB-GO 2545



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

Respeitáveis Julgadores:

A sentença de Primeira Instância merece e deve ser mantida, pelo brilhantismo como foi lançada e pelo alto espírito de equilíbrio social demonstrado pela magnânima junta de conciliação.

Com efeito, se a recorrida adota uma conduta que beneficia mais o recorrente do que a própria lei, ou seja, se concede um número de aumentos superior ao exigido pelo próprio dissídio, deve ser enaltecida e não coibida. Felizmente a sentença reconheceu esta posição social da empresa e entendeu que os aumentos concedidos por mera liberalidade, devem ser compensados, desde que assegure o limite mínimo do empregado.

Sem razão, portanto, o recorrente em pretender modificar a sentença, questionando a inaplicabilidade da compensação pelo simples fato de não ter usado no registro da carteira a terminologia "abono" ou "adiantamento", conforme especifica o artigo 13, da Lei 6.708.

Senhores Julgadores, a questão se funda unicamente na interpretação de tais vocábulos, porque não dizer, de HERMENEUTICA.

Para auxílio na interpretação é oportuno que se invoque aqui o respeitável jurista ALUYSSIO SAMPAIO que ao comentar sobre o abono em sua obra "Dicionário de Direito Individual do Trabalho", fls. 8/9, ed. 1968, assim discorre:



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

"O aumento de salário concedido além do limite estabelecido pela legislação em vigor será obrigatoriamente computado como antecipação do "abono" e conservará, para todos os efeitos, a característica salarial com que tiver sido concedido".

Desume-se de tal ensinamento que todos os aumentos verificados fora das datas previstas na legislação, enquadrando-se aí os previstos na Lei 6.708 e respectivos dissídios da categoria, **SERÃO PORÇOSAMENTE COMPENSADOS.**

Há de se considerar, por outro lado, que o menos importante é a terminologia usada no registro de carteira, poderá ser **ADIANTAMENTO, AUMENTO POR LIBERALIDADE, POR ESPONTANEIDADE OU ABOÑO**, pois qualquer uma delas resulta em elevação do valor salarial, jamais em redução que converte em prejuízo para o empregado.

Cumpre lembrar, também, que a fotocópia da carteira de trabalho de fls. 07, traz devidamente registrado os aumentos por força do dissídio e, ainda, correção de INPC, em datas anteriores às previstas na convenção, resultando, logicamente, na percepção de valores superiores à correção normal. Tanto é verdade que somente foi encontrada diferença em favor do empregado nos meses de abril e maio, conforme minucioso cálculo de fls. 26-verso, elaborado pelo Setor Competente.

Aliás, bem antes da sentença, ou seja, em 19.01.83 quando se realizou a audiência de que trata a ata de fls. 24, o recorrente já tinha ciência que os aumentos

Gerson Ferreira da Cunha



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

feitos por mera liberalidades (adiantamentos ou abonos) seriam compensados nas correções do INPC (data-base), pois o MM. Juiz determinou a remessa dos autos à contadoria para verificar a existência de diferença salarial. Como o reclamante não se insurgiu contra esta determinação naquela oportunidade, não pode mais levar a matéria ao conhecimento do tribunal porque já se operou a PRECLUSÃO. Houve, portanto, a aquiescência com as deduções.

Diante do exposto, Excelentíssimos Juizadores, requer seja mantida na íntegra a brilhante sentença da la. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia que reflete o espírito da Lei e o verdadeiro senso de JUSTIÇA.

Goiânia, 24 de junho de 1983

Gerson Ferreira da Cunha
Gerson Ferreira da Cunha
ADVOGADO — OAB-GO 2543

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de _____ de 1983-57.

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Recebo o recurso interposto.

Subam os autos ao E. TRF, com as cautelas do prazo.

Go, 01-jul-1983 - 6ª feim.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contam os presentes autos 39 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 01 de julho de 1983

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

T.R.T. 10ª Legião - Brasília - 10.F.

Goiânia, 01 de julho de 1983

[Assinatura]
Secretário

6ª feim



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Julho
de 19 83, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT. RO-0901/83


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 39 folhas, com as seguintes irregularidades:
As fls. 32 não consta assinatura do Diretor de Secretaria.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 06 dias do mês de Julho
de 19 83.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 13 (treze) dias do mês de Julho
de 19 83, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 03/11/83, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Antonio Clemente

Em 03/11/83

[Assinatura]
Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO.

PROCESSO TRT RO 0901/83

RECORRENTE : LOJAS ARAPUÃ SA

RECORRIDO : LUIZ ALVES ARRAIS

Origem : MM 1a. JCJ DE GOIÂNIA

PARECER

PRELIMINARMENTE

Hábil e tempestivamente apresentado, está a merecer conhecimento o recurso ordinário de folhas 33 a 34 dos presentes autos de reclamação trabalhista.

Opina-se, pois, pelo conhecimento do apelo apresentado.

NO MÉRITO

Data máxima vênia, não merece acolhida o apelo do recorrente, muito embora seja louvável o trabalho e a capacidade demonstrados pelo nobre procurador do recorrente.

Deve, pois, ser mantida a dousta e jurídica decisão de folhas 30 a 31 dos presentes autos de reclamação trabalhista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Nos termos do artigo 13 da Lei 6708/79 a recorrida LOJAS ARAPUÃ SA aumentou os salários do recorrente antes da data base de sua categoria profissional. Os aumentos concedidos antes da data base, são, pois, passíveis de dedução na forma do mencionado artigo 13 da Lei 6708/79.

Diante dos fundamentos retro, opina-se pela manutenção do "decisum" de folhas 30 a 31 dos presentes autos, com improvidamento do apelo do recorrente LUIZ ALVES ARRAIS.

Opina-se, outrossim, no sentido de que na capa dos autos conste o recorrente como LUIZ ALVES ARRAIS, e a recorrida como LOJAS ARAPUÃ SA, que é a verdadeira posição processual.

É o Parecer.

Brasília, 22 de Novembro de 1983.


JAIME ANTONIO CIMENTI
Procurador do Trabalho

C E R T I D ã O

Certifico que aos 06 dias do mês de dezº de 19 83 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

[Assinatura]
Chefe do Setor de Vista
Soraya Cabet
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 23 de junho de 1984 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Revisor o Exmº Juiz Edenio Estanislau Cardoso Sobrinho

[Assinatura]
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 24 de junho de 19 84

[Assinatura]
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 24 de maiores de 1984

[Signature]
Chefe do Gabinete

VISTOS

Ao M. Doutor

Juiz Revisor

Após a pauta

Em

29/02/1984

[Signature]
BE THOLDO SATYRO
Juiz

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em

29/02/1984

[Signature]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 29 de 02 de 1984

[Signature]
Secretario do Tribunal

REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos
do Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília

01/03/84

[Signature]
Secretaria do Tribunal Pleno



44
Jb.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 01 de março de 1984

Glória
/ Chefe do Gabinete

Belma Gomes Leão
Auxiliar Especializada

Vistos,

À STP.

Brasília, 31 de 07 de 1984

Libânio

Libânio Cardoso Sobrinho
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 31 / 7 / 1984

M. Vasconcelos

/ Chefe do Gabinete
Marta Aparecida R. de Vasconcelos
Secretária Especializada

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de Agosto de 1984

Secretário do Tribunal

45
2008
REGIÃO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 0901 /83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 31 de julho de 1984

Trabekka
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 0901 /83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PÁUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 27 / 10 / 84 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 04 de 10 de 1984

Trabekka
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT/RO-901/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Tomaram parte no julgamento os Exms. Senhores Juizes: BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (RELATOR), LIBÂNIO CARDOSO (REVISOR), Herácito Pena Júnior, Heloisa Pinto Marques, João Rosa, Francisco Leocádio Araújo Pinto.

OBSERVAÇÕES: Ausente com causa justificada o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho.

No exercício da presidência o Exmo. Sr. Juiz Oswaldo Florêncio Neme.

Brasília, 30 de outubro de 1.984.



Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2325 / 84, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em, 31 / 10 / 84.

Seção de Acórdãos
Ronaldo Curado Fleury
Assistente Administrativo

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 31 de 10 de 1984.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz _____

Bertholdo Satyro

Aos 31 de _____ de 1984

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 12 de 12 de 1984


Bertholdo Satyro
Juiz do T. R. T.

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 12/12/84

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 12 de dez. de 1984


Seção de Acórdãos

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de ActP 2325/84

Em, 11 de jan. de 1984


Seção de Acórdãos

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO
(Ac. TP. 2325/84)

Proc. nº TRT-RO-901/83

Recorrente : LUIZ ALVES ARRAIS
Recorrido : LOJAS ARAPUÁ S/A

EMENTA: COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS
ESPONTÂNEOS. LEI Nº 6708/70.

Os aumentos espontâneos concedi -
dos ao empregado, poderão ser com -
pensados pela empresa, quando da
correção salarial seguinte.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de Recurso Ordinário nº TRT-RO-901/83, em que são recorrente
LUIZ ALVES ARRAIS e recorrido LOJAS ARAPUÁ S/A.

- R E L A T Ó R I O -

A v. sentença de fls. 30/31, proferida pela MM 1ª
JCJ de Goiânia, julgou procedente em parte a reclamatória para
condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salari
ais, conforme apuradas às fls. 26v.

Recorre o reclamante (fls. 33/34), pugnando pela
reforma da v. sentença recorrida, a fim de que lhe seja deferi-
do o pedido integral de diferenças salariais, por entender que
a Lei nº 6708/79 não admite a compensação de aumentos espontâ -
neos, o que é admissível apenas em caso de adiantamento ou abo-
no.

Contra-razões às fls. 36/39, pela manutenção do
julgado.

O parecer Ministerial de fls. 41/42, é pelo não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^ª REGIÃO



ACÓRDÃO
(Ac. TP. 2325/84)

Proc. nº TRT-RO-901/83 - 2 -

provimento do Recurso Ordinário.

É o relatório.

- V O T O -

Por regular, conheço do recurso.

Alega o recorrente que a Lei 6708/79 não admite a compensação de aumentos espontâneos, entretanto, conforme ressalta a v. decisão "a quo", razão não lhe assiste, pois tanto o art. 13 da Lei referida, quanto o art. 9º do seu regulamento, Decreto nº 84.560/80, contrariam a tese defendida pelo recorrente, esclarecendo que até mesmo as alterações salariais obrigatórias decorrentes da elevação do salário mínimo devem ser compensados (§ 2º), e, no § 1º explicita que o percentual exercido deve ser deduzido na correção seguinte.

Isto posto, nego provimento ao recurso mantendo a v. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 30 de outubro de 1984.



Presidente
OSWALDO FLORENCIO NEME, no exercício da Presidência



Relator
BERTHOLDO SATYRO



P/Procuradoria Regional

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO, em 10 / 01 / 85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 14 / 01 / 85.

Brasília, 14 / 01 / 85

1090
P. Chefe do Setor de Publicações

Lorena Ramalho Henrique
Secretária Especializada

CERTIFICO que, em 23 de 01 de 1985 decorreu o prazo para recorrer

Obs.: — < —

Brasília, 24 de 01 de 1985

Luano Barata

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D. S. C. J

Brasília, 24 de 01 de 1985

Luano Barata

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 24 de 01 de 1985

WTD

Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

H.M. 1ª J. C. J. de Goiânia - O O

Em 28 de 01 de 1985

WTD

Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ



avetado em 04.02.85

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Aos 04 de 29 de 1985

Diretor de Secretaria *[Signature]*
CONCLUSOS
José Cyrilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Comunica às partes a baixa dos autos. feito, a liquidação.

Go. 05.02.85-391

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

Platon Teixeira de Almeida Filho
em 6-2-85
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

51
a

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 1228 / 85 EM 08 / fevereiro / 85

PROCESSO Nº <u>2550</u> / <u>82</u> RECTE.: <u>Luiz Alves Amaujo</u> RECDO.: <u>Lojas Arapuã S/A.</u>

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Comunicar as partes a baixa dos autos. Feito, à liquidação. Go. 05.02.85-3ª fe. as. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Gerson Costa Ferreira
SECRETÁRIO

1ª JCC.notan.1228/85

Ilmo.Sr.

Dr. Gerson Ferreira da Cunha

Av. Goiás n. 606 Ed. Minasbank 7º andar - C/702 - Centro

Nesta

S/ SEEN

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>11/04/85</u> feira <i>20F</i> Diretor de Secretaria
--

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Senhor de Calculo

Goiânia, 27 de Setembro de 1985


Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Calculo

Aos 08 de 05 de 1985

Diretor de Secretaria 

JUNTOS


José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

CALCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE: LUIZ ALVES ARRAIS
RECD: LOJAS ARAFUÃ
JUNTA: 1a. JCJ - Proc. 2 558/82

SALÁRIO - DIF	Cr\$	3.864,
CM. 2º T/82-13,516	"	52.226,
JUROS	"	8.414,
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	64.504,
CUSTAS PROCESSUAIS	"	6.450,
EMOLUMENTOS	"	5.852,
TOTAL DO CALCULO	Cr\$	76.806,

Brasília, 29 de março de 1985

Punc.

DAMP

TRT 1.1.115

Rossana Fleury
Rossana Fleury da Silva e Souza
Assistente-Chefe Substituto da Seção de
Cálculos de Liquidação Judicial e de
Custas de Goiânia - Go
de Liquidação Judicial

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 08 de 04 de 1985-295

DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Honorei o cálculo r.
Expeça-se mandado.

Go. 09.04.85-391

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 12/04/85

Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 651/85.

Em, 19/04/85

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de Custas Emolumentos

Em, 19/04/85-629

CERTIDÃO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido

de parte interessada.

EM
Maria da
CO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Quisa dep. N.º 65/85 + dor/

Aos 02 de 09 de 198 55 30 J

[Handwritten Signature]

Nota da Gráfica U. Teixeira
Rua, Juizotato

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

19.04.85

3ª via Junta

Junta 1ª	Processo no J.C.J. 2.558/82	Número da Guia 651/85	<input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro	<input type="checkbox"/> Depósito em cheque
Reclamante LUIZ ALVES ARRAIS				
Reclamado LOJAS ARAPUÁ S/A.		CL 20	D 5	Valor do depósito - Cr\$ 64.504,
O valor abaixo autenticado corresponde a:		O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.		

Pague-se a Dr. Raimundo Lustosa Corado o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania, 19 de abril de 19 85

Autenticação
 CEF 22219ABR85 \$64.504RC77E

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
 Diretor de Secretaria
 Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
 Goiania - Go.

34 211

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 51655637/0076-74		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LOJAS ARAPUÁ S/A.		03 DATA DE VENCIMENTO 22.04.85	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) AV. ARAGUAIA Nº. 532 - CENTRO CEP 74000		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 85	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 2558/82		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA INDEBITOS DA CLT		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - Cr\$ 5.852,
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$
04 ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª J.C.J.	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) LUIZ ALVES ARRAIS		26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL
RECLAMADO(S) LOJAS ARAPUÁ S/A.		29 VALOR - Cr\$ 5.852,	
GUIA Nº	EXPEDIDA EM 19.04.85	30 AUTENTICAÇÃO CEF 22719ABR85 \$5.852RC77E	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 51655637/0076-74		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LOJAS ARAPUÁ S/A.		03 DATA DE VENCIMENTO 22.04.85	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) AV. ARAGUAIA Nº. 532 - CENTRO CEP 74000		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 85	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 2558/82		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO 1505-S	21 VALOR - Cr\$ 6.450,
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$
04 ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª J.C.J.	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) LUIZ ALVES ARRAIS		26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL
RECLAMADO(S) LOJAS ARAPUÁ S/A.		29 VALOR - Cr\$ 6.450,	
GUIA Nº	EXPEDIDA EM 19.04.85	30 AUTENTICAÇÃO CEF 22619ABR85 \$6.450RC77E	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			

Recebi nesta data a guia n° 657/85 4º. 25º m
p/ levantamento de Cr\$ 64.504
referente ao presente processo, cujo valor dos

de 23 de 04 de 19 85

Corado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Modificado de litacão n.º 500/85
Aos 03 de março de 1985 6º f.

Frederico G. F.
F. R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 2558/82
Mandado nº- 500/85

55
4

Recebido do JCI em 15/4/85

Distribuído em 17/4/85

V. Prazo em 26/4/85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Carga Nº 270-660 MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de A. Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Luiz Alves Arrais, em cumprimento, cite Lojas Arapuã S/A, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 76.806 (setenta e seis mil, oitocentos e seis cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "ACORDAM os Juizes do TRT. da 10ª Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. BSD. em 30.10.84. As. J. Presidente". Homologo o Cálculo retrô. Expeça-se mandado. As. j. do Trabalho".

12
04
85

[Handwritten signature]

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Handwritten Signature], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 10 dias do mês de abril de 19 85.

[Handwritten Signature]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. T-37- qd. 166 It. II nº 1919-S. Bueno

T.R.T. 1.1. 1249



Proc. nº 101
Mandado nº

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. Av. Inhamangueira s/nº e Av. Traquairis
sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Wilson Magreiros,
cargo ou função juizite,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e negou a contra-fé.
Belo Horizonte, 19 de 04 de 1985

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

56
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 03 de 05 de 1985


 DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Atualize-se o cálculo.
Feito, etc.

Co. 06.05.85-25-1


 Placida Teixeira de Araujo
 JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos.

Goiania, 10 de maio de 1985


 Secretário

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Calculo a seguir
Aos 22 de maio de 1954af.

Cleusa G. Ferreira
Func. RPS.

57
12



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: LUIZ ALVES ARRAIS
RECDO: LOJAS ARAPUÃ S/A
JUNTA: 1ª JCJ - PROC. Nº 2.558/82

A T U A L I Z A Ç Ã O

Salário - Dif. + CM às fls. 52	Cr\$	56.090,
CM - 1º T/85 - 0,398	Cr\$	22.324,
Juros	Cr\$	<u>14.115,</u>
SOMA	Cr\$	92.529,
Menos valor pago fls. 54	Cr\$	<u>64.504,</u>
SALDO DO RECLAMANTE	Cr\$	28.025,
Custas processuais - Dif.	Cr\$	4.035,
Emolumentos - Dif.	Cr\$	<u>758,</u>
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	32.818,

Goiânia, 21 de maio de 1985

Luiz Arrais

Punc. Calculista

Malvas Prode

Diretor do Serviço
de Liquidação judicial

/gns.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 05 de 1945
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Costa da Graças T. Teixeira
Tbs. Judiciária

Int. a executada ao
pagamento da diferença
atualizada, pena da lei.

00.23.05.85-57

Platon Teixeira [assinatura] Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

58
me

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL
NOT. INT. Nº 4667 / 85 EM 27 / 5 / 85

PROCESSO Nº 2558 / 82
RECTE.: LUÍZ ALVES ARAÚJO
RECD.: LUIZ ARAUJO S/A

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- .xxx 13 - Desp. de fls.: "Int. a executada ao pagamento da diferença atualizada, pena da lei. Co, 23.5.85. ass. Juiz Presidente."

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 4667-85
LUIZ ARAUJO S/A
Av. T-37, Ed. 106, Lt. 11 nº 111,
Setor Bueno - Gesta.

S/SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 28 / 5 / 85 3a feira
p/ me Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 4667/85, registro nº 2100, expedida em 28/05/85, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Mudança

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Belo Horizonte, 04 de 06 de 85

[Signature]
Diretor de Secretaria

Carla da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 06 de 85

[Signature]
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Carla da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

A' intimação por mandado.

Go. 05.06.85-494
[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 4667/85, registro nº 0100, expedida em 28/05/85, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Mudou-se

conforme anexo e assinado pelo Servidor daquela empresa.

De 02 de 06 de 85

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faça conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 06 de 85

Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

A' intimação por mandado.

Go.05.06.85-494
[Assinatura]
Platon Teixeira do Amaral Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

58
me

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL
NOT. INT. Nº 4667 / 85 EM 27 / 5 / 85

PROCESSO Nº 2558 / 82
RECTE.: LUIZ ALVES ARRAIS
RECDO.: LOJAS ARAPUÃ S/A

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Desp. de fls.: "Int. a executada ao pagamento da diferença atualizada, pena da lei. Go, 23.5.85. ass. Juiz Presidente."

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 4667-85

LOJAS ARAPUÃ S/A

Av. T-37, Qd. 166, Lt. II nº 1919
Setor Bueno - Nesta.

S/SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 28/5/85 3ª feira
Martha de Castro Rigo
Diretor de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

59
28

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIÂNIA - CO.
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 5085 / 85 EM 05 / 6 / 85

PROCESSO Nº	<u>2558</u> / <u>82</u>
RECTE.:	<u>LUIZ ALVES ARRAIS</u>
RECDO.:	<u>LOJAS ARAPUÃ S/A</u>

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) flm (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx¹³ - Desp. de fls.: "Int. a executada ao pagamento da diferença atualizada, pena da lei. Go, 23.5.85. ass. Juiz Presidente."

MAR
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 5085-85
LOJAS ARAPUÃ S/A
Av. Araguaia nº 532 - Centro
Nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>07/06/85</u> feira PI/Diretor de Secretaria <i>Marlene Franca de Sousa</i> Atendente Judiciário
--

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 973/85

Em, 11

11

06

85

5-27

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 11

11

06

85

5-27

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Guia dep. N.º 973/85

Aos 11 de 06 de 1985 - 4 of.

Coria da Graças T. Teixeira
T6a. Judiciária

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 973/85

Em, 11

06

85

5-2

RECEBI as guias DARF, para reconhecimento de
Cotas
Emendamentos

Em, 11

06

85

5-2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Guia dep. N.º 973/85

Aos 11 de 06 de 1985 - 4.ª

Costa da Graça T. Teixeira
T6. Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

59
23

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 5085 / 85 EM 05 / 6 / 85

PROCESSO Nº	<u>2558</u> / <u>82</u>
RECTE.:	<u>LUIZ ALVES ARRAIS</u>
RECDO.:	<u>LOJAS ARAPUÃ S/A</u>

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) flm (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada a designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx¹³ - Desp. de fls.: "Int. a executada ao pagamento da diferença atualizada, pena da lei. Go, 23.5.85. ass. Juiz Presidente."

MR
Martha de Castro Rigó
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 5085-85
LOJAS ARAPUÃ S/A
Av. Araguaia nº 532 - Centro
Nesta.

S/SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/06/85 às 6h feio
PI Diretor de Secretaria
Marlene França de
Atendente Judiciário

Recibi nesta data a grã n° 973/85 - 58 e 68 y in
p/ levantamento de US 28.025,
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Colônia 12 de Junho de 1985 - 48.
Grã



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

61
/ 2

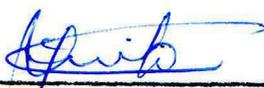
Proc. nº 1ª JCJ 2558 / 1982

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

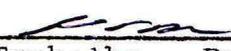
A elevada consideração de V. Exa.

Em 12 de 06 de 1985



Diretor de Secretaria
José Cyrilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.



Juiz do Trabalho - Presidente

Platon Teissira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO